



COMPARATIVO REGULAMENTO 2016-2024

PORTARIA Nº 019/2016, de 15 de dezembro de 2016	PORTARIA Nº 011/2024, de 19 de janeiro de 2024
TÍTULO I DA NATUREZA E OS OBJETIVOS	CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS
<p>Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu - Mestrado Profissional em Políticas Públicas em Saúde tem por objetivo o aprofundamento do conhecimento técnico-científico e formação de alta qualificação para o exercício das atividades de magistério de ensino superior e profissionais nos campos das Políticas Públicas em Saúde, bem como o desenvolvimento de habilidades para executar pesquisas operacionais e desenvolver processos, produtos e metodologias na área de concentração do curso, regendo-se especialmente por este regulamento e de forma complementar pelos regimentos da Escola da Fiocruz de Governo- EFG/Direb/Fiocruz e normas gerais da CAPES.</p> <p>Parágrafo Único - São princípios balizadores do programa a qualidade das atividades de ensino, investigação científica e tecnológica e produção cultural; a busca de atualização contínua nas áreas do conhecimento; e a flexibilidade curricular que atenda à diversidade de tendências, a interdisciplinaridade das áreas do conhecimento e a busca da integração entre conhecimento científico, políticas públicas e sociedade.</p>	<p>Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas em Saúde (PPGPPS) da Escola de Governo Fiocruz Brasília (EGF) tem por objetivo a formação de pessoal qualificado para o exercício das atividades de pesquisa, ensino, inovação e desenvolvimento tecnológico de processos, produtos e metodologias na área de Políticas Públicas em Saúde. Será regido por este regulamento e, de forma complementar, pelos regimentos da pós-graduação da EGF e pelas normas gerais da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes).</p> <p>Art. 2º São princípios balizadores do PPGPPS: a busca de excelência das atividades de educação, de investigação científica e tecnológica e de produção cultural; a busca de atualização contínua nas áreas do conhecimento; a formação crítico-reflexiva e a flexibilidade curricular que atendam à diversidade de questões sanitárias, socioambientais, culturais e políticas emergentes; a interdisciplinaridade das áreas do conhecimento e a integração entre políticas públicas, conhecimento científico, saberes profissionais e dos territórios; e a promoção dos direitos humanos e da diversidade, bem como o fortalecimento do Sistema único de Saúde (SUS).</p>
TÍTULO II DA GESTÃO DO CURSO	CAPÍTULO II DA GESTÃO DO PROGRAMA
<p>Art. 2º - A gestão administrativa e pedagógica será exercida pelo(a) Coordenador(a) do curso, auxiliado(a) pelo Colegiado de Pós-graduação - CPG da EFG/Direb/Fiocruz.</p> <p>Parágrafo Único - Será designado um(a) colaborador(a) da Diretoria Regional de Brasília/Fiocruz para exercer a função de secretariado administrativo do curso.</p> <p>Art. 3º - Compete ao CPG, no que respeita ao programa de Mestrado Profissional em Políticas Públicas em Saúde:</p>	<p>Art. 3º A gestão do Programa será exercida pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação (CPG); pela Comissão Coordenadora do Programa (CCP); e pela coordenação e direção da EGF.</p> <p>Parágrafo único. Será designado colaborador da Secretaria Acadêmica (Secad) da EGF para atuar no secretariado de apoio à gestão do PPGPPS.</p> <p>Art. 4º O Colegiado do Programa de Pós-Graduação (CPG) é um órgão consultivo e deliberativo, composto pelos docentes credenciados, pelo representante discente, pelo representante da Secretaria Acadêmica e pelo</p>



- i. Orientar, organizar e coordenar atividades do Curso;
- ii. Aprovar os nomes dos professores que integrarão o corpo docente e de orientadores do curso, considerando o currículo, produção didática e científica;
- iii. Referendar a matriz curricular e as diretrizes dos programas das disciplinas, com a indicação dos pré-requisitos, caso haja, e dos respectivos créditos;
- iv. Realizar avaliações do funcionamento e desempenho das disciplinas e propor modificações aos seus respectivos responsáveis, quando cabível;
- v. Decidir sobre questões de matrícula, avaliação de desempenho, convalidação de créditos, dispensa de transferência, infração disciplinar; bem como sobre as representações e recursos que lhe forem dirigidos;
- vi. Estabelecer critérios de constituição de comissões examinadoras para os exames de seleção e qualificação, bem como para a defesa de dissertação de Mestrado;
- vii. Estabelecer e supervisionar as atividades de tirocínio docente;
- viii. Estabelecer critérios para distribuição e concessão de bolsas de estudo, quando for o caso; e
- ix. Colaborar, em consonância com as demais instâncias de gestão do programa, nas iniciativas de aperfeiçoamento, acompanhamento e avaliação da pesquisa e produção do curso.

Art. 4º - Compete ao Coordenador do Curso:

- i. Coordenar a execução do curso, em consonância com as deliberações do CPG;
- ii. Remeter à direção da EFG/Direb/Fiocruz relatórios e informações sobre as atividades;
- iii. Coordenar as atividades administrativas do curso, observando o calendário das atividades escolares de cada ano e demais informações concernentes ao registro dos pós-graduandos, inclusive seu desempenho acadêmico;
- iv. Promover atividades de avaliação e estabelecer ações para o aprimoramento da Pós-Graduação;

representante da direção da EGF.

§ 1º Docentes permanentes, representante discente e representante da direção da EGF têm direito à voz e ao voto e os demais membros têm direito à voz no CPG.

§ 2º O representante discente e seu suplente serão eleitos dentre os discentes regularmente matriculados no Programa para o mandato de 01 (um) ano, sendo permitida uma recondução.

Art. 5º As reuniões ordinárias do CPG ocorrerão trimestralmente.

§ 1º O CPG poderá se reunir de forma extraordinária, se necessário, por convocação da maioria de seus membros ou da coordenação da CCP.

§ 2º A reunião terá início, em primeira chamada, com a presença da maioria dos membros com direito a voto, e em segunda chamada, 30 minutos após o horário programado, com o quórum que houver.

Art. 6º Compete ao CPG:

- I – planejar, acompanhar, monitorar e avaliar as ações do Programa;
- II – apreciar os relatórios encaminhados à Capes;
- III – eleger, entre seus pares, os membros da CCP;
- IV – deliberar sobre ofertas das turmas regulares, temáticas e em cooperação;
- V – homologar a designação dos coordenadores de turmas temáticas e em cooperação;
- VI – decidir sobre credenciamento, descredenciamento ou afastamento temporário de docentes do Programa;
- VII – referendar a matriz curricular;
- VIII – homologar os resultados dos processos seletivos do Programa;
- IX – propor e colaborar, em consonância com as demais instâncias de gestão do Programa, iniciativas de aperfeiçoamento, acompanhamento e avaliação da pesquisa e produção do Programa;
- X – apreciar quaisquer recursos sobre decisões das instâncias de gestão do Programa;
- XI – analisar as propostas da CCP para criação, modificação e extinção de disciplinas;



- v. Propor e coordenar convênios com instituições públicas e privadas visando ao melhor desempenho e desenvolvimento da pós-graduação;
- vi. Organizar e encaminhar à Comissão de Ensino e Pesquisa proposta de edital de seleção de candidatos para ingresso no programa, o qual deve ser posteriormente aprovado pelo CPG;
- vii. Elaborar e encaminhar, após aprovação pelo CPG, relatório anual de desempenho do curso de mestrado à direção da EFG/Direb/Fiocruz;
- viii. Fazer cumprir este regulamento, bem como propor e coordenar o seu processo de
- ix. modificação, quando necessário;
- x. Representar o curso interna e externamente à EFG/Direb/Fiocruz, sempre que se fizer necessário;
- xi. Aprovar ad referendum do CPG os casos urgentes, dando ciência ao colegiado em sua reunião imediatamente após a ocorrência da decisivo, para fins de homologação.

Art. 5º - Compete à Comissão de Ensino e Pesquisa do CPG, no que respeita ao programa de Mestrado Profissional em Políticas Públicas em Saúde:

- i. Acompanhar o desempenho dos estudantes;
- ii. Gerenciar a distribuição e renovação de bolsas de estudo do programa;
- iii. Propor a constituição de comissões de examinadores de planos de estudos e projetos de pesquisa de mestrado e dissertações e outros trabalhos resultantes de procedimentos de avaliação que forem futuramente considerados equivalentes a estas dissertações, de acordo com a orientação do regulamento;
- iv. Propor a homologação dos resultados de defesas de dissertações e dos resultados de procedimentos de avaliação que forem finitamente considerados equivalentes a essas defesas;
- v. Aprovar a constituição de Comissão de Seleção para admissão de estudantes no curso;
- vi. Homologar as inscrições para a seleção do curso;
- vii. Propor o credenciamento de orientadores específicos no programa;

e **XII** – propor e coordenar o processo de modificação deste regulamento.

Art. 7º A CCP é um órgão executivo composto pelo representante discente e por docentes permanentes da seguinte forma:

I – 02 (dois) membros titulares e 02 (dois) membros suplentes;

II – 01 (um) coordenador e 01 (um) coordenador adjunto;

e III – coordenadores de turmas temáticas e em cooperação vigentes.

Art. 8º Os membros da CCP serão eleitos, dentre os docentes permanentes, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, observando o seguinte:

I – as eleições serão realizadas em reunião do CPG, convocadas ao final de cada mandato pelo coordenador;

II – serão eleitos os candidatos com o maior número de votos, observando-se o preenchimento das vagas de titular e suplente segundo este critério;

III – o coordenador e o coordenador adjunto serão eleitos, dentre os membros eleitos da CCP que se candidatarem para essas funções, mediante nova votação direta dos membros do CPG integrantes do Programa.

Art. 9º As reuniões da CCP ocorrerão mensalmente, com a participação da maioria de seus membros ou suplentes.

Parágrafo único. A reunião terá início, em primeira chamada, com a presença da maioria dos membros, e em segunda chamada, 30 (trinta) minutos após o horário programado, com o quórum que houver.

Art. 10. Compete à CCP:

I – acompanhar o desempenho dos discentes;

II – estabelecer critérios e gerenciar a distribuição e a concessão de bolsas de estudo, quando for o caso;

III – propor ao CPG o credenciamento de docentes, considerando as normas e as orientações da Capes e as definições específicas do Programa;

IV – coordenar o processo seletivo do Programa de Pós-Graduação e designar os membros da comissão de seleção, se necessário;

V – encaminhar ao CPG, para homologação, o resultado dos processos seletivos para ingresso na pós-graduação;

VI – designar os docentes responsáveis pela orientação dos discentes, bem



- viii. Propor a designação de orientadores no programa;
- ix. Avaliar as solicitações de reconhecimento e aproveitamento de estudos no curso;
- x. Analisar pedidos de trancamento geral de matrícula e prorrogação de prazos;
- xi. Designar o docente responsável pela orientação do estudante, bem como analisar solicitações de mudanças de orientador;
- xii. Apreciar propostas e recursos de professores e estudantes do curso, no âmbito de sua competência.

Art. 6º - Compete à Secretaria Académica da EFG/Direb/Fiocruz, no que respeita ao programa de Mestrado Profissional em Políticas Públicas em Saúde:

- i. Superintender os serviços administrativos da secretaria;
- ii. Manter o controle acadêmico dos alunos;
- iii. Receber, arquivar e distribuir documentos relativos às atividades didáticas e preparar prestação de contas e relatórios;
- iv. Organizar e manter atualizada a coleção de leis, portarias, circulares e demais documentos que possam interessar ao curso;
- v. Fornecer informações e/ou documentos relativos ao curso;
- vi. Manter atualizada a relação de docentes e discentes em atividade no curso;
- vii. Proceder ao encaminhamento do processo de defesa do trabalho de conclusão de curso (dissertações) defendidas no programa, acompanhado do número de exemplares definidos em regulamento;
- viii. Orientar o corpo discente quanto aos procedimentos para realização da matrícula e outras atividades do curso; e
- ix. Executar as atividades inerentes ao de recursos financeiros aprovados pelo CPG.

como analisar solicitações de mudanças de orientação e de coorientação;
VII – decidir sobre questões de matrícula, avaliação de desempenho, solicitações de reconhecimento e aproveitamento de créditos, dispensas, transferências, infrações disciplinares e demais questões relacionadas ao desenvolvimento do curso;

VIII – deliberar sobre o desligamento de discentes;

IX – aprovar o calendário semestral de oferta de disciplinas;

X – propor ao CPG a criação, a modificação e a extinção de disciplinas;

XI – realizar avaliações de desempenho das disciplinas e propor modificações aos seus respectivos responsáveis, quando cabível;

XII – promover atividades de avaliação e estabelecer ações para o aprimoramento da pós-graduação;

XIII – analisar, em caráter excepcional, os pedidos de exame de qualificação no caso de exceder o prazo estabelecido, conforme artigo 50, §4º; e **XIV** – revisar suas decisões quando objeto de recurso ou submetê-las para apreciação do CPG.

Art. 11. Compete ao coordenador e coordenador adjunto do Programa:

I – coordenar a execução dos cursos do Programa, em consonância com as deliberações do CPG;

II – acompanhar as atividades administrativas, observando o calendário das atividades escolares e demais informações concernentes ao registro dos pós-graduandos, inclusive seu desempenho acadêmico;

III – representar o Programa interna e externamente, sempre que se fizer necessário;

IV – elaborar os relatórios de avaliação do Programa e conduzir o preenchimento da Plataforma Sucupira, de forma compartilhada com as demais instâncias acadêmicas da EGF;

V – remeter ao CPG e à direção da EGF Brasília os relatórios de avaliação da Capes e informações sobre as atividades desenvolvidas;

VI – fazer cumprir este regulamento, bem como propor e coordenar o seu processo de modificação, quando necessário;

VII – aprovar ad referendum da CCP e do CPG sobre assuntos emergenciais,



	<p>quando houver impossibilidade de consulta às instâncias cabíveis, submetendo o seu ato à deliberação, em reunião subsequente, para fins de homologação.</p> <p>Art. 12. Compete à Secad da EGF Brasília apoiar o Programa, conforme estabelecido em seu Regimento Interno.</p>
NÃO EXISTE	<p>CAPÍTULO III TURMAS REGULARES, TEMÁTICAS E EM COOPERAÇÃO</p>
	<p>Art. 13. O Programa poderá ofertar diferentes tipos de turmas:</p> <p>I – Regulares;</p> <p>II – temáticas; e</p> <p>III – em cooperação.</p>
	<p>Seção I Das Turmas Regulares</p>
	<p>Art. 14. As Turmas Regulares são ofertadas periodicamente e abordam a temática das políticas públicas em saúde.</p>
	<p>Seção II Das Turmas Temáticas</p>
	<p>Art. 15. As Turmas Temáticas poderão ser ofertadas de forma concomitante às turmas regulares, observadas as seguintes diretrizes:</p> <p>I – alinhar-se às políticas de formação da Fiocruz e da EGF Brasília;</p> <p>II – guardar coerência temática com o objeto do Programa, conforme a proposta original do curso aprovada pela Capes;</p> <p>III – orientar-se a um tema específico das políticas públicas em saúde;</p> <p>IV – ser decorrente de demanda específica, para a qual estejam previstos recursos financeiros para sua execução;</p> <p>V – não incorrer em situações que acarretem prejuízo para avaliação do Programa junto à Capes;</p> <p>e VI – possuir um projeto que descreva sua especificidade e justifique sua oferta.</p> <p>Art. 16. A proposta de Turma Temática será previamente autorizada pela direção da Gerência Regional de Brasília (Gereb), que disporá sobre o interesse institucional de sua realização e encaminhará à direção da EGF e à</p>



coordenação do Programa de Pós-Graduação.

Art. 17. O projeto de Turma Temática deverá expressar a relação entre ensino, pesquisa, aplicação profissional e benefícios para o Programa e conter:

- I** – nome da turma;
- II** – objetivo;
- III** – justificativa para a oferta;
- IV** – benefícios para o Programa;
- V** – vagas e público-alvo;
- VI** – proposta pedagógica e curricular;
- VII** – corpo docente;
- VIII** – capacidade de orientação;
- IX** – cronograma completo do curso;
- e X** – proposta orçamentária de execução.

Art. 18. A avaliação do projeto acadêmico da Turma Temática caberá à direção da EGF e à coordenação do Programa, podendo emitir orientações de ajuste para uma segunda análise, quando da não aprovação.

Art. 19. Resguardadas as disciplinas obrigatórias do Programa, a proposta de Turma Temática poderá incluir novas disciplinas a serem incorporadas à matriz curricular ou, em caso de oferta específica, deverão ser registradas como Tópicos Especiais.

Parágrafo único. As disciplinas deverão ser coordenadas pelos docentes credenciados ao Programa, sendo permitida a participação de docentes convidados.

Art. 20. Será designado um docente permanente, que ficará responsável por acompanhar a Turma Temática, devendo:

- I** – seguir o calendário das atividades escolares;
- II** – acompanhar o registro e desempenho acadêmico dos pós-graduandos;
- III** – depositar todos os documentos relativos à turma, para registro acadêmico junto à Secad;
- e IV** – enviar à CCP relatórios semestrais de acompanhamento da turma, contendo minimamente informações sobre seu processo seletivo,



	desempenho acadêmico e resultados da turma.
	Seção III Das Turmas em Cooperação
	Art. 21. As Turmas em Cooperação são reguladas e autorizadas pela Capes e conduzidas pelo Programa nas dependências de uma instituição receptora localizada em regiões afastadas de centros consolidados em ensino e pesquisa, no território brasileiro ou no exterior. Art. 22. Aplicam-se às Turmas em Cooperação os dispositivos sobre Turma Temática previstos no Capítulo III, Seção II deste regulamento, bem como todas as normas em vigor da Capes atinentes à apresentação e ao acompanhamento dos Projetos de Cooperação entre Instituições para Qualificação de Profissionais de Nível Superior (PCI).
TÍTULO III DA ADMISSÃO AO CURSO SEÇÃO I - DAS INSCRIÇÕES	CAPÍTULO IV ADMISSÃO AO PROGRAMA NÃO EXISTE
Art. 7º - As inscrições para seleção dos alunos regulares serão abertas mediante edital elaborado pela Comissão de Ensino e Pesquisa, aprovado pelo CPG, que regerá o processo seletivo. Art. 8º - Para inscrever-se na seleção, o candidato apresentará à Secretaria Acadêmica da EFG/Direb/Fiocruz os documentos exigidos para o processo de seleção fixado em edital.	
SEÇÃO III - DA SELEÇÃO E DA ADMISSÃO	Seção I SELEÇÃO E ADMISSÃO
Art. 11 - A seleção dos candidatos será realizada anualmente por uma Comissão de Seleção instituída pelo CPG, obedecendo aos critérios de seleção estabelecidos em edital. Art. 12 - A critério da Comissão de Seleção poderão ser admitidos, como alunos especiais, em disciplinas que integrem a estrutura curricular, portadores de diplomas de curso superior afim aos objetivos e conteúdos curriculares das disciplinas que integram o Curso, desde que se submetem a todas as exigências de estudo e avaliação das disciplinas cursadas. Parágrafo Único - O aluno especial receberá certificado de aproveitamento em	Art. 23. O ingresso no programa será realizado por meio de processo seletivo regulado em edital específico, elaborado pela comissão de seleção, de acordo com as deliberações do CPG. § 1º Os editais de processo seletivo especificarão o número de vagas; a existência de cadastro reserva, se houver; os procedimentos e lista de documentos necessários para inscrição e matrícula; as etapas e cronograma do processo seletivo; os itens de avaliação; as provas e o peso de cada um dos itens de avaliação; e seguirão as políticas nacionais e institucionais de ações afirmativas.



cada disciplina em que for aprovado. Uma vez ingressando no curso de Mestrado, poderá obter aproveitamento de créditos dos estados realizados, após a conclusão do estudo para o qual requer aproveitamento e o total de créditos não ultrapasse a 50% do total exigido pelo Curso.

§ 2º O número de vagas ofertadas será definido pela CCP, proporcionalmente ao número de orientadores e sua disponibilidade, conforme editais de seleção correspondentes.

Art. 24. Poderão ser admitidos no programa discentes oriundos de outros programas de pós-graduação, reconhecidos pela Capes, desde que sua transferência seja aprovada pela CCP.

SEÇÃO II - DAS VAGAS	NÃO EXISTE
<p>Art. 10 - O número de vagas ofertadas será definido pelo CPG, proporcionalmente ao número de orientadores e sua disponibilidade, e constará expressamente do edital de seleção.</p>	
SEÇÃO IV - DA MATRÍCULA	Seção II MATRÍCULA
<p>Art. 13 - O aluno admitido no Curso deverá requerer matrícula nas disciplinas obrigatórias e/ou eletivas de seu interesse, com anuência de seu orientador, dentro do prazo estabelecido no calendário escolar, na Secretaria Acadêmica.</p> <p>Parágrafo 1º - Os alunos regulares do mestrado têm prioridade para o preenchimento das vagas disponíveis nas diversas disciplinas e outras atividades curriculares ofertadas; subsequentemente, os alunos regulares ingressantes e, por último, os alunos especiais. Em caso de empate em um dos três grupos citados, tem prioridade o aluno mais antigo, considerando-se a data da primeira matrícula.</p> <p>Parágrafo 2º - O aluno regular deverá cursar pelo menos duas disciplinas por semestre, salvo se já estiver em elaboração da dissertação.</p> <p>Art. 14 - Todo o processo de trancamento de matrícula no curso ou cancelamento de disciplina ou outra atividade curricular, assim como de aproveitamento de créditos será efetuado após apreciação do CPG.</p> <p>Art. 15 - Com a anuência do orientador, o pós-graduando poderá solicitar à coordenação o trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas, conforme calendário acadêmico, devendo a Secretaria Acadêmica registrar o fato. Passado o período de trancamento de cada disciplina, o aluno que não comparecer será desligado do Programa.</p> <p>Art. 16 - O trancamento geral da matrícula só poderá ocorrer, por motivo</p>	<p>Art. 25. A pessoa admitida no Programa deverá matricular-se nas disciplinas obrigatórias e eletivas, com a anuência de seu orientador, dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico. Parágrafo único. Os discentes regulares têm prioridade no preenchimento das vagas disponíveis nas disciplinas e outras atividades curriculares ofertadas, considerando a data do ingresso e, subsequentemente, os discentes externos.</p> <p>Art. 26. O discente somente poderá solicitar o cancelamento de matrícula de disciplina desde que a mesma não tenha ultrapassado 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária prevista, e tenha anuência do orientador. Parágrafo único. Passado o período de cancelamento de disciplina, o discente que não comparecer na(s) disciplina(s) será reprovado por falta.</p> <p>Art. 27. O Programa poderá receber matrículas em disciplinas eletivas específicas, de discentes externos, de acordo com as vagas disponíveis.</p> <p>Parágrafo único. O discente externo receberá certificado de aproveitamento da disciplina em que for aprovado.</p> <p>Art. 28. É vedada a matrícula simultânea em cursos de pós-graduação lato e/ou stricto sensu da Fiocruz.</p>



justificado, nos casos em que fique comprovado o impedimento involuntário do aluno para exercer suas atividades

Parágrafo 1º - O trancamento geral da matrícula não poderá ser concedido por mais de um período letivo durante a permanência do aluno no curso. Casos excepcionais serão apreciados pelo CPG.

Parágrafo 2º - O trancamento geral da matrícula deverá ser solicitado mediante a apresentação de justificativa substanciada do solicitante, aceite do orientador e cópia da dissertação já produzida até o momento da solicitação.

Art. 17 - O trancamento de matrícula em disciplina deverá ser autorizado pelo Coordenador do Curso, ouvido o orientador do aluno.

Art. 18 - O aluno será desligado do Programa na ocorrência de uma das seguintes situações:

- i. Após duas reprovações em disciplinas do curso;
- ii. Após duas reprovações no exame de qualificação;
- iii. Se não efetivar a matrícula findo o trancamento previsto no art. 16;
- iv. Se não reativar a matrícula a cada semestre;
- v. Se for reprovado na defesa de dissertação;
- vi. Se ultrapassar o prazo máximo de permanência no curso.

Art. 19 - Na eventualidade de um aluno desejar reingressar no curso após desligamento, só poderá fazê-lo mediante nova seleção pública, de acordo com os procedimentos previstos no edital.

Parágrafo Único - Disciplinas cursadas anteriormente à admissão poderão ser aproveitadas após análise pelo CPG.

NÃO EXISTE	Seção III TRANCAMENTO DE MATRÍCULA E LICENÇAS
	<p>Art. 29. O trancamento de matrícula no curso implica a suspensão temporária do vínculo do discente com o Programa, e será concedido pela CCP após apreciação do processo formal.</p> <p>§ 1º O trancamento de matrícula será concedido, exclusivamente, por motivos de caso fortuito ou força maior, devidamente demonstrado no respectivo processo.</p> <p>§ 2º O trancamento de matrícula é limitado a 1 (um) semestre letivo para os</p>



	<p>discentes do Programa de Pós-Graduação do Mestrado e a 2 (dois) semestres letivos para os discentes do Doutorado.</p> <p>§ 3º O trancamento de matrícula deverá ser solicitado mediante a apresentação de justificativa do impedimento involuntário do discente para exercer suas atividades acadêmicas, manifestação do orientador, histórico e produção desenvolvida até o momento da solicitação.</p> <p>§ 4º Findo o período de trancamento de matrícula, o discente deverá retomar suas atividades acadêmicas sob pena de desligamento do Programa.</p> <p>Art. 30. O discente poderá usufruir de licença por motivo de saúde ou licença-maternidade, com suspensão da contagem dos prazos regimentais, após apreciação do processo formal pela CCP.</p> <p>§ 1º A licença por motivo de saúde deverá ser solicitada quando o discente necessitar se afastar por um período superior a 30 (trinta) dias e instruída pelo respectivo atestado médico.</p> <p>§ 2º A licença-maternidade de 6 (seis) meses será concedida a partir da data do nascimento ou da adoção, não sendo aceitos pedidos posteriores ao período aquisitivo, devendo ser instruída pela certidão de nascimento ou pelo documento comprobatório da adoção.</p> <p>§3º O requerimento de concessão das licenças tratadas neste artigo será protocolado junto à Secad e dirigido à CCP, que o apreciará.</p>
NÃO EXISTE	<p>Seção IV DESLIGAMENTO</p> <p>Art. 31. O discente será desligado do Programa na ocorrência de uma das seguintes situações:</p> <p>I – a pedido do discente, sem a necessidade de justificativa;</p> <p>II – após 2 (duas) reprovações em disciplinas do curso;</p> <p>III – após 2 (duas) reprovações no exame de qualificação;</p> <p>IV – se não reativar a matrícula findo o prazo de trancamento previsto;</p> <p>V – se não reativar a matrícula a cada semestre;</p> <p>VI – se for reprovado na defesa de dissertação ou tese;</p> <p>e VII – se ultrapassar o prazo máximo de permanência no curso.</p>



	<p>Art. 32. O discente desligado poderá reingressar no curso por meio de nova seleção pública.</p>
<p>TÍTULO IV DO REGIME DE CRÉDITOS E DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO SEÇÃO I - DA DURAÇÃO DO CURSO</p>	<p>CAPÍTULO V REGIME DE CRÉDITOS E AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO Seção I DURAÇÃO DOS CURSOS</p>
<p>Art. 20 - As atividades do Mestrado serão desenvolvidas em no mínimo 12 meses e no máximo 24 meses os casos excepcionais serem analisados pelo CPG.</p> <p>Parágrafo Único - O tempo regulamentar para a integralização do Curso dependerá da comprovação de frequência e aproveitamento e a carga-horária cursada não poderá ser inferior a 765 horas. A distribuição desta será feita entre as disciplinas, atividades acadêmicas e elaboração da dissertação.</p>	<p>Art. 33. O Mestrado terá duração mínima de 18 (dezoito) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, e o Doutorado terá duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 48 (quarenta e oito) meses.</p> <p>Parágrafo único. Para o cálculo do tempo de permanência no Programa, a primeira matrícula será considerada como marco inicial e a integralização curricular, como marco final, demonstradas pelo histórico acadêmico do discente, que conterá informações sobre as disciplinas cursadas, atividades acadêmicas realizadas e elaboração e defesa da dissertação ou tese.</p>
<p>SEÇÃO II - DO REGIME DE CRÉDITOS</p>	<p>Seção II REGIME DE CRÉDITOS</p>
<p>Art. 21 - Cada disciplina terá um valor expressa em créditos, correspondendo cada crédito num mínimo de 15 (quinze) horas de aula teórica, tendo o curso o total de 51 créditos, sendo 21 créditos em disciplinas obrigatórias e eletivas, e 30 créditos para a elaboração e defesa de dissertação.</p> <p>Art. 22 – Créditos obtidos em diferentes programas em nível de Mestrado ou Doutorado poderão ser aproveitados, a critério da coordenação, ouvido o CPG, em caso de transferência de programa, e de créditos isolados.</p> <p>Art. 23 - Poderão ser atribuídos, adicionalmente aos créditos regulares discriminados no artigo anterior, créditos complementares conforme a tabela seguinte:</p> <ul style="list-style-type: none">- Publicação em periódico nacional/internacional, estrato A ou até B3, sendo o aluno o primeiro autor, na área da Saúde Coletiva, nos últimos 3 anos da data da solicitação. / 4 Créditos por artigo;- Publicação em periódico nacional/internacional, extrato A ou até B3, não sendo o aluno o primeiro autor, na área da Saúde Coletiva, nos últimos 3 anos da data da solicitação. / 2 Créditos por artigo;	<p>Art. 34. Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a 15 (quinze) horas.</p> <p>Art. 35. A integralização do curso de Mestrado é obtida pela aquisição de 55 (cinquenta e cinco) créditos, sendo 21 (vinte e um) créditos de disciplinas (obrigatórias e eletivas), 4 (quatro) créditos referentes a outras atividades acadêmicas e 30 (trinta) créditos para a elaboração e defesa de dissertação.</p> <p>Art. 36. O cadastro de disciplinas é baseado em análise do conteúdo programático, da compatibilidade com as linhas de pesquisa do Programa, da atualização bibliográfica, da competência específica dos professores responsáveis pela disciplina e parecer circunstanciado de um relator, ouvida a CCP. No recredenciamento, também será levado em consideração a regularidade da oferta de disciplina.</p> <p>Art. 37. Poderão ser aproveitados créditos de disciplinas cursadas no próprio Programa ou em outros programas de pós-graduação stricto sensu de Instituição de Ensino Superior, brasileira ou estrangeira, reconhecidas na forma da lei.</p>



- Apresentação de trabalho em Congresso, Workshop, Simpósios ou reunião científica, sendo o aluno o primeiro autor, na área da Saúde Coletiva, nos últimos 3 anos da data da solicitação. **/ 1 Crédito por evento até o máximo de 4 créditos;**
- Publicação de capítulo de livro didático ou técnico, sendo o aluno o primeiro autor, ou área da Saúde Coletiva, desde que publicado nos últimos 3 anos da data da solicitação. **/ 2 Créditos por capítulo até o máximo de 4 créditos;**
- Publicação de capítulo do livro didático ou técnico, NÃO sendo o aluno o primeiro autor, na área da Saúde Coletiva, desde que publicado nos últimos 3 anos da data da solicitação. **/ 1 crédito por capítulo até o máximo de 2 créditos.**
- Publicação ou organização de livro ou coletânea, sendo o aluno ou não o primeiro organizado, nos últimos 3 anos da data da solicitação. **/ 4 créditos por livro organizado, no máximo.**

Art. 24 - A Coordenação, mediante sugestão do orientador, poderá exigir do pós-graduando a realização da disciplina ou estágios como pré-requisito.

Art. 25 - Nenhum pós-graduando será admitido à defesa de dissertação antes de completar o total dos créditos acadêmicos exigidos para o respectivo grau e de atender as exigências previstas no presente Regulamento.

§ 1º Para o aproveitamento dos créditos, o mestrando ou doutorando deverá ter cursado o respectivo Programa de Pós-Graduação, devidamente reconhecido na forma da legislação vigente, até 36 (trinta e seis) meses antes do requerimento, e os conteúdos das respectivas disciplinas deverão estar explicitamente articulados com a linha de pesquisa à qual o discente está vinculado, mediante requerimento com parecer do orientador e apreciação da CCP.

§ 2º O requerimento de aproveitamento de créditos deverá ser instruído com as ementas e programas das respectivas disciplinas e o histórico acadêmico do requerente como comprovação da sua aprovação.

§ 3º O aproveitamento de disciplinas cursadas neste Programa será instruído pela declaração de conclusão da disciplina.

§ 4º O aproveitamento de créditos de disciplinas cursadas em outras instituições de ensino não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) do total dos créditos referentes às disciplinas exigidos para integralização curricular.

Art. 38. Os créditos atribuídos a outras atividades acadêmicas obedecerão ao seguinte:

I – artigo científico ou capítulo de livro publicado com o orientador durante a permanência no Programa — 02 (dois) créditos por artigo;

II – autoria de manual técnico publicado por órgãos oficiais nacionais ou internacionais, e que possua relação com o projeto de dissertação do discente, durante a permanência no Programa — 02 (dois) créditos por autoria;

III – apresentação de trabalho em congressos, workshops, simpósios ou outro tipo de reunião científica, publicado em anais cujo discente seja o primeiro autor, durante a permanência no Programa — 1 (um) crédito por atividade, limitando-se ao máximo de 2 (dois) créditos;

IV – participação em estágio docente previamente registrado e avaliado em disciplinas do Programa, durante a permanência no Programa — limite de 01 (um) crédito;

V – organização de seminários técnico-científicos, eventos de divulgação e



	<p>popularização da ciência, de participação social nas Políticas Públicas e atuação formal como representante discente durante a permanência no Programa — limite de 01 (um) crédito;</p> <p>e VI – aproveitamento comprovado em curso de pelo menos 15 (quinze) horas ofertado por Instituição de Ensino Superior ou por Instituto de Ciência e Tecnologia sobre temas estratégicos para o projeto de pesquisa do discente, ainda não contemplados na matriz curricular do Programa — limite de 01 (um) crédito.</p> <p>Art. 39. Nenhum discente será admitido à defesa de dissertação antes de completar o total dos créditos de disciplinas e outras atividades acadêmicas exigidas para o respectivo grau e de atender às exigências previstas no presente Regulamento.</p>
<p>SEÇÃO III - DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO</p> <p>Art. 26 - O rendimento discente será expresso em conceitos com a seguinte escala:</p> <p>A - Excelente (equivalente a notas entre 9,0 e 10,0) B - Bom (equivalente a notas entre 7,5 e 8,9) C - Regular (equivalente a notas entre 5,0 e 7,4) D - Insuficiente (equivalente a notas inferiores a 5,0)</p> <p>Parágrafo 1º - Os créditos relativos a cada disciplina só serão concedidos ao aluno que lograr no mínimo, o conceito C.</p> <p>Parágrafo 2º - É facultado ao aluno o direito de solicitar revisão de conceito à Comissão de Ensino e Pesquisa, que ouvirá o professor respectivo.</p> <p>Parágrafo 3º - Será desligado do Programa o aluno que não obtiver o índice de frequência mínima de 75% nas aulas e atividades, ao longo do semestre letivo.</p>	<p>Seção III AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO ACADÊMICO</p> <p>Art. 40. O rendimento discente será expresso em conceitos com a seguinte escala:</p> <p>A – excelente (equivalente a notas entre 9,0 e 10,0) B – bom (equivalente a notas entre 7,5 e 8,9) C – regular (equivalente a notas entre 5,0 e 7,4) D – insuficiente (equivalente a notas inferiores a 5,0)</p> <p>§ 1º Os créditos relativos a cada disciplina só serão concedidos ao discente que lograr, no mínimo, o conceito C e frequência mínima de 75%.</p> <p>§ 2º É facultado ao discente o direito de solicitar revisão de conceito à CCP, que ouvirá o professor coordenador da disciplina.</p>
<p>SEÇÃO IV - DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS</p> <p>Art. 27 - Poderão ser aceitos créditos de disciplinas de pós-graduação, obtidos em Cursos de pós-graduação stricto sensu, oferecidos pela Fiocruz ou por outra Instituição de Ensino Superior, brasileira ou estrangeira, recomendadas na forma da lei.</p>	<p>NÃO EXISTE</p>



Parágrafo 1º - Poderão também ser aproveitados, até o limite fixado, créditos de disciplinas de pós-graduação stricto sensu cursadas concomitantemente em instituições brasileiras ou estrangeiros, mediante solicitação aprovada pelo CPG na qual fique demonstrada a contribuição da disciplina para o programa de estudos do aluno.

Parágrafo 2º - Para efeito do aproveitamento dos créditos previstos no caput do artigo, o aluno deverá apresentar o regulamento do Programa em que os créditos foram obtidos, as emendas e programas das disciplinas cursadas, com a contagem da respectiva carga horária, e o histórico.

Parágrafo 3º - O número máximo de créditos a serem aproveitados corresponderá ao limite de 50% do total dos créditos exigidos para integralização da proposta curricular prevista pelo Mestrado.

Art. 28 - Aquele que for admitido como aluno especial do Programa e que obtiver crédito em disciplina poderá requerer aproveitamento de créditos caso venha a ser selecionado e matriculado como aluno regular de Mestrado.

Art. 29 - O aproveitamento de estudos, em qualquer dos casos, dependerá de parecer favorável do professor responsável pela disciplina e de aprovação pelo CPG, devendo ser respeitada a avaliação feita na Instituição onde foi cursada a disciplina.

SEÇÃO V - DA ORIENTAÇÃO DO ALUNO

Art. 30 - Todo aluno admitido no Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas em Saúde terá, no máximo, após um mês da primeira matrícula, o acompanhamento de um docente ou pesquisador do Programa, denominado orientador acadêmico, indicado pelo CPG.

Art. 31

- i. Assumir a orientação acadêmica do aluno, acompanhando seu plano de estudos;
- ii. Auxiliar na elaboração do projeto de dissertação;
- iii. Acompanhar e orientar o desenvolvimento dos trabalhos de pesquisa e de elaboração da dissertação;
- iv. Verificar a necessidade e conveniência de um coorientador, cuja atuação

Seção IV ORIENTAÇÃO

Art. 41. O discente admitido no Programa terá o acompanhamento de um docente orientador credenciado, indicado pela CCP.

Art. 42. São atribuições do orientador:

- I – assumir a orientação acadêmica do discente, acompanhando seu plano de estudos;
- II – acompanhar e orientar o desenvolvimento do projeto de pesquisa e de elaboração da dissertação;
- III – verificar a necessidade e a conveniência de um coorientador, cuja atuação deverá estar restrita aos aspectos específicos do trabalho;
- IV – participar como membro e presidente das bancas de exame de qualificação e de defesa pública da dissertação;



<p>deverá estar restrita aos aspectos específicos do trabalho;</p> <ul style="list-style-type: none">v. Participar como membro e presidente das bancas de exame de qualificação e de defesa pública da dissertação;vi. Cuidar para que as regras e prazos sejam cumpridos;vii. Avaliar a qualidade acadêmica da dissertação. <p>Art. 32 - O professor orientador deverá ser detentor do grau de doutor ou qualificação equivalente e ser credenciado no curso.</p> <p>Parágrafo 1º - O credenciamento dos professores orientadores terá validade pelo período de 04 (quatro) anos, devendo ser renovado mediante avaliação do CPG.</p> <p>Parágrafo 2º - Para o credenciamento e enquadramento de docentes serão observados os critérios e parâmetros definidos pelas normas específicas da CAPES e pela legislação emanada da Coordenação geral de Pós-Graduação da Fiocruz.</p> <p>Parágrafo 3º - Ao juízo do colegiado, ou por requerimento, poderão ser desligados ou afastados temporariamente docentes.</p> <p>Art. 33 - O aluno poderá ter, além do orientador titular, um coorientador.</p> <p>Parágrafo 1º - A designação de um coorientador deverá ser aprovada pelo CPG mediante solicitação circunstanciada do orientador.</p> <p>Parágrafo 2º - O coorientador não substituirá de forma automática o orientador em suas funções regimentais específicas.</p> <p>Art. 34 - A mudança de Professor orientador poderá ser autorizada pelo Comissão de Ensino e Pesquisa, desde que solicitada em requerimento fundamentado, por iniciativa do aluno ou do próprio orientador.</p>	<p>V – zelar para que as regras e prazos sejam cumpridos pelo orientando; e VI – avaliar a qualidade acadêmica da dissertação.</p> <p>Art. 43. O docente orientador deverá ser detentor do grau de doutor ou qualificação equivalente e ser credenciado no programa. Parágrafo único. O número máximo de orientandos por orientador é 8 (oito), considerando, inclusive, os outros programas de pós-graduação em que o orientador esteja credenciado.</p> <p>Art. 44. Quando houver necessidade de contribuição específica, teórica ou metodológica complementar a do orientador titular, o discente poderá ter um coorientador, doutor, ou em casos excepcionais, mestre com reconhecida experiência sobre o tema.</p> <p>§ 1º O Requerimento para coorientação deve ser elaborado em conjunto por discente e orientador e dirigido à CCP em até 12 (doze) meses do início do curso. Deverá conter a justificativa, evidenciando a complementariedade da atuação do coorientador em relação ao orientador no projeto de pesquisa do discente.</p> <p>§ 2º O coorientador não substituirá o orientador em suas funções regimentais específicas.</p> <p>Art. 45. A mudança de orientador poderá ser solicitada em requerimento fundamentado à CCP, por iniciativa do discente ou do próprio orientador ou, ainda, por sugestão da CCP, até 12 (doze) meses do início curso.</p>
<p>NÃO EXISTE</p>	<p>Seção V CREDECNIAMENTO</p> <p>Art. 46. O credenciamento ou recredenciamento, pleno ou específico, de um docente será deliberado pelo CPG após encaminhamento da CCP. Art.</p> <p>Art. 47. Para o credenciamento pleno e enquadramento de docentes, serão observados os parâmetros definidos pelas normativas da Capes, da Coordenação Geral de Pós-Graduação da Fiocruz e pelos critérios definidos por portaria própria do Programa.</p>



	<p>§ 1º O credenciamento atenderá às necessidades curriculares do programa e priorizará docentes com vínculo institucional permanente, em especial os servidores ativos da Gereb aptos a contribuir com o programa.</p> <p>§ 2º O profissional docente aposentado poderá ser credenciado como docente permanente, submetendo-se às regras gerais definidas pelo Programa.</p> <p>§ 3º Para credenciamento ou recredenciamento, o solicitante deverá encaminhar, no prazo estabelecido pelo Programa, pedido formal circunstanciado à CCP, indicando objetivamente suas qualificações e o cumprimento dos critérios para atuar ou continuar atuando junto ao Programa.</p> <p>Art. 48. Credenciamento específico tem caráter excepcional e se destina a suprir necessidades eventuais do Programa, em face da oferta de turmas temáticas e outras circunstâncias que requeiram orientação específica de um determinado discente e deverá atender aos seguintes requisitos:</p> <ul style="list-style-type: none">I – ser portador do título de doutor ou qualificação equivalente;II – comprovar participação em projeto de pesquisa em andamento em uma das Linhas do Programa;III – demonstrar a relação do projeto de pesquisa do discente com sua atuação;e IV – ter publicado no mínimo 1 (um) artigo em revista indexada, compatível com uma das linhas de pesquisa do Programa, nos últimos 3 (três) anos. <p>Art. 49. Compete ao CPG deliberar sobre o descredenciamento ou afastamento temporário dos docentes credenciados ao Programa.</p>
SEÇÃO VI - DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO	Seção VI EXAME DE QUALIFICAÇÃO



execução de seu trabalho de conclusão.

Parágrafo 1º - O exame de qualificação do projeto incluirá, obrigatoriamente, a apresentação oral de:

- i. Revisão da literatura pertinente ao assunto da Dissertação;
- ii. Objetivos;
- iii. Metodologia;
- iv. Resultados esperados, e
- v. Cronograma das atividades de pesquisa a serem realizadas.

Art. 36 - A qualificação do Projeto de Dissertação será uma atividade coletiva, organizada anualmente pela Coordenação do curso, durante o qual os alunos que completaram o segundo semestre letivo, deverão apresentar e defender seu Projeto de Dissertação, perante urna Banca Examinadora e obter aprovação.

Parágrafo 1º - A banca examinadora de qualificação será composta pelo professor orientador, que a presidirá, e por dois outros membros titulares, sendo pelo menos um deles vínculo ao Programa, e por um suplente.

Parágrafo 2º - Não serão atribuídos créditos a esta atividade.

Art. 37 - A avaliação dos projetos de dissertação compreenderá as seguintes modalidades de julgamento: “aprovado” ou “reformulação”.

Parágrafo Único - A decisão pela aprovação do projeto de dissertação deverá ser, preferencialmente, por unanimidade.

§ 1º O exame de qualificação consistirá em uma exposição oral sobre o projeto de pesquisa com o objetivo de avaliar a capacidade do discente de realizar a respectiva proposta de dissertação dentro de sua área de pesquisa e incluirá, obrigatoriamente:

I – revisão da literatura pertinente ao assunto da dissertação;

II – objetivos;

III – metodologia;

IV – resultados esperados;

e V – cronograma das atividades de pesquisa a serem realizadas.

§ 2º A banca examinadora de qualificação será composta pelo professor orientador, que a presidirá; por 2 (dois) outros membros titulares, sendo pelo menos 1 (um) deles vinculado ao Programa; e por 1 (um) suplente.

§ 3º Não serão atribuídos créditos a esta atividade.

§ 4º Extrapolado o prazo regular para a solicitação do exame de qualificação, os pedidos serão analisados em caráter de excepcionalidade pela CCP.

Art. 51. A avaliação dos projetos de dissertação atribuirá uma das seguintes menções: “aprovado”, “aprovado condicionado a modificações” ou “reprovado”.

§ 1º No caso de reprovação, um novo exame de qualificação deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias com a mesma composição da primeira banca examinadora.

§ 2º No caso de aprovação condicionada a modificações, caberá ao orientador a verificação do atendimento às considerações da banca.

SEÇÃO VII - DA DISSERTAÇÃO

Art. 38 - A dissertação de mestrado será preparada sob aconselhamento do orientador, devendo, obrigatoriamente, ser um trabalho individual, inédito e revelador do domínio do tema escolhido e da capacidade de sistematização dos conhecimentos adquiridos.

Art. 39 - A dissertação será desenvolvida com base em uma das linhas de pesquisa do Programa.

Seção VII DISSERTAÇÃO

Art. 52. A dissertação de mestrado será preparada sob acompanhamento do orientador, devendo, obrigatoriamente, ser um trabalho individual, inédito e revelador do domínio do tema escolhido e da capacidade de sistematização dos conhecimentos adquiridos.

Art. 53. A dissertação será desenvolvida com base em uma das linhas de pesquisa do Programa.



Parágrafo 1º - Na dissertação o candidato deve evidenciar na capacidade de sistematização de ideias, domínio do tema e da metodologia adequada para o seu desenvolvimento.

Parágrafo 2º - A dissertação será redigida em língua portuguesa.

§ 1º Na dissertação, o candidato deve evidenciar a capacidade de sistematizar ideias, domínio do tema e da metodologia adequada para o seu desenvolvimento.

§ 2º A dissertação será redigida em língua portuguesa e estruturada conforme as regras vigentes adotadas pelo Programa.

§ 3º A dissertação de mestrado na forma de coletânea de artigos deverá demonstrar coerência entre o objeto estudado, a linha de pesquisa do Programa e os produtos apresentados, comprovando a submissão de pelo menos um artigo na solicitação da defesa.

Art. 54. A versão final da dissertação deverá incluir em seu corpo ou como apêndice, o artigo científico ou o produto técnico-tecnológico produzido como atividade e relacionado ao trabalho desenvolvido na dissertação.

SEÇÃO VIII - DA DEFESA

Art. 40 - Elaborada a dissertação, compete ao professor orientador requerer, junto à coordenação do Programa, a defesa pública, com antecedência mínima de 60 (sessenta dias).

Parágrafo Único - Junto com o requerimento para defesa pública, deverão ser entregues 4 (quatro) exemplares da dissertação, digitados, conforme o Estilo de Vancouver do Comitê Internacional de Editores de Revistas Médicas — ICMJE (disponível em <http://www.ncbi.nlm.gov/books/NBK7256/>) e encadernados em capa padronizada do Programa.

Art. 41 - Para obter o diploma de Mestre, além de cumprir as exigências curriculares, o aluno deverá ter uma dissertação de sua autoria exclusiva, defendida em deserto público e aprovada por uma Banca Examinadora.

Parágrafo 1º - Na data da defesa da dissertação de mestrado, o candidato deverá ter cumprido todas as demais exigências curriculares do seu curso.

Parágrafo 2º - A Banca Examinadora será composta pelo professor orientador, que a presidirá, por eventual coorientador e por dois outros membros titulares, sendo pelo menos um deles e do vinculado ao Programa, e por um suplente, e será aprovada pelo CPG.

Parágrafo 3º - Os membros da Banca Examinadora, referidos no §2º, deverão

Seção VIII DEFESA DA DISSERTAÇÃO

Art. 55. Elaborada a dissertação, compete ao discente, mediante anuência do professor orientador, junto à coordenação do Programa, a defesa pública da dissertação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 56. A banca examinadora será composta pelo professor orientador, que a presidirá; por 2 (dois) outros membros titulares, sendo pelo menos 1 (um) deles vinculado ao Programa; e por um suplente, que será aprovado pela CCP.

Art. 57. Os membros da banca examinadora deverão possuir título de doutor ou equivalente e não poderão guardar conflito de interesse em relação à dissertação avaliada. Parágrafo único. O conflito de interesse deverá ser reconhecido sempre que existirem relações familiares, afetivas, econômicas, funcionais ou de qualquer outra natureza que impeça o avaliador de exercer a avaliação com isenção.

Art. 58. Na impossibilidade de o orientador presidir a banca examinadora, poderá ser substituído na defesa por eventual coorientador ou por outro professor credenciado ao Programa, mediante indicação do coordenador do Programa e aprovação da CCP.

Art. 59. A defesa da dissertação será pública, adotando formato presencial,



ser possuidores do título de Doutor ou ter reconhecido o Notório Saber e não poderão, com exceção do orientador e eventual coorientador; estarem envolvidos na orientação do projeto de dissertação.

Parágrafo 4º - Na impossibilidade da participação do orientador e eventual coorientador, esse deverá ser substituído na defesa por outro professor credenciado ao Programa, mediante indicação do Coordenador do Curso e aprovação do CPG.

Parágrafo 5º - O aluno terá direito a requerer a impugnação dos nomes dos membros da Banca mediante ofício dirigido ao Coordenador do curso, justificando a impugnação, a qual será julgada pela Comissão de Ensino e Pesquisa.

Art. 42 - A sessão de apresentação e julgamento da Dissertação será pública e presencial, em local, data e hora divulgados pela Secretaria Acadêmica, com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência, registrando-se os trabalhos em livro próprio.

Art. 43 - Na defesa pública da dissertação, o desempenho do mestrando perante a Banca Examinadora constituir-se-á de duas partes:

- i. Exposição oral da dissertação, dando-se lhe para isto o tempo de até 20 (vinte) minutos;
- ii. Sustentação da dissertação diante da arguição dos membros da Banca Examinadora.

Parágrafo Único - A cada membro da Banca será concedido o tempo de até 20 (vinte) minutos para arguir o mestrando, cabendo a este tempo igual para responder as questões que forem formuladas.

Art. 44 - Finda a arguição, a Banca Examinadora se reunirá em sessão secreta para deliberar e atribuir um dos seguintes conceitos: "aprovação" ou "reprovação".

Parágrafo 1º - Será aprovado na defesa pública da dissertação o aluno que obtiver aprovação da Banca Examinadora de Defesa, em deliberação secreta.

Parágrafo 2º - Havendo necessidade de revisto de forma ou reformulação do trabalho, cabe à Banca Examinadora de Defesa explicitar ao aluno os aspectos

virtual ou híbrido, em local, data e hora divulgados pela Secretaria Acadêmica, com, pelo menos, 10 (dez) dias de antecedência, registrando-se os trabalhos em livro próprio.

Art. 60. Na defesa pública da dissertação, o mestrando será avaliado perante a banca examinadora em 2 (dois) momentos:

I – exposição oral da dissertação, em até 30 (trinta) minutos;

II – sustentação da dissertação diante da arguição dos membros da banca examinadora.

Parágrafo único. A cada membro da banca será concedido até 20 (vinte) minutos para arguir o mestrando, cabendo o mesmo tempo para responder às questões formuladas.

Art. 61. Finda a arguição, a banca examinadora se reunirá em sessão secreta para deliberar e atribuir uma das seguintes menções: "aprovado", "aprovado condicionado a modificações" ou "reprovado".

§ 1º Será aprovado na defesa pública da dissertação o discente que obtiver aprovação da Banca Examinadora de Defesa, em deliberação secreta.

§ 2º Havendo necessidade de revisão de forma ou reformulação do trabalho, cabe à Banca Examinadora de Defesa explicitar ao discente os aspectos da revisão ou reformulação que devem ser observados.

§ 3º No caso de revisão de forma, o discente terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para apresentar a dissertação ao seu orientador, que deve aprovar as revisões efetuadas.

§ 4º No caso de reformulação, o discente deverá apresentar a dissertação devidamente reformulada, dentro do prazo, improrrogável, de até 60 (sessenta) dias para nova defesa pública, observadas todas as exigências determinadas nesse Regulamento.

§ 5º No caso de reprovação na segunda defesa ou de não apresentação da dissertação reformulada no prazo determinado no parágrafo anterior, o discente será desligado do curso.

§ 6º A reprovação da dissertação por plágio acarretará o desligamento do discente, sem prejuízo das penalidades legais.

Art. 62. O discente, em caráter excepcional, poderá solicitar uma única vez,



da revisão ou reformulação que devem ser observados.

Parágrafo 3º - No caso de revisto de forma, o aluno terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para aposentar a dissertação ao seu orientador, que aprova as revisões efetuadas e a encaminhará à Coordenação do curso.

Parágrafo 4º - No caso de reformulação, o aluno deverá apresentar a dissertação devidamente reformulada, dentro do prazo, improrrogável, de até 60 dias.

Parágrafo 5º - No caso de reformulação de dissertação o aluno ficará sujeito à nova defesa pública, observadas todas as exigências determinadas nesse Regimento. Um segundo insucesso implicará no desligamento automático do aluno do curso, o mesmo ocorrendo com a não reapresentação da dissertação reformulada no prazo determinado no parágrafo anterior.

Art. 45 - O aluno, em caráter excepcional, poderá solicitar uma única vez, a adiamento de defesa de dissertação mediante a apresentação de justificativa substanciada, aceite do orientador e cópia da dissertação já produzida até o momento da solicitação. Em todos os casos deve ser comprovado o impedimento involuntário do estudante para exercer suas atividades acadêmicas.

Parágrafo Único - O adiamento de Defesa de Dissertação deverá ser autorizado pelo CPG, ouvido o orientador do estudante.

por até 6 (seis) meses, o adiamento de defesa de dissertação mediante a apresentação de justificativa consubstanciada, aceite do orientador e cópia da dissertação já produzida até o momento da solicitação. Em todos os casos, deve ser comprovado o impedimento involuntário do discente para exercer suas atividades acadêmicas. Parágrafo único. O adiamento de defesa de dissertação deverá ser autorizado pela CCP, ouvido o orientador do discente.

TÍTULO VI DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DO GRAU DE MESTRE	CAPÍTULO VI REQUISITOS PARA CONCESSÃO DO GRAU DE MESTRE
<p>Art. 46 - Será concedido o grau de Mestre em Políticas Públicas em Saúde ao aluno que satisfizer as seguintes exigências, no prazo mínimo de 12 (doze) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses:</p> <ul style="list-style-type: none">i. Obtenção do mínimo de 21 (vinte e um) créditos em disciplinas obrigatórias e eletivas e outras atividades curriculares, necessários à integralização do plano curricular de estudo;ii. Aprovação na qualificação e defesa da dissertação, conforme determina o presente Regulamento.iii. Depósito da dissertação, em meio impresso e digital, mediante	<p>Art. 63. Será concedido o grau de Mestre em Políticas Públicas em Saúde ao discente que satisfizer as seguintes exigências, no prazo mínimo de 18 (dezoito) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses:</p> <ul style="list-style-type: none">I – obtenção de, no mínimo, 21 (vinte e um) créditos em disciplinas obrigatórias e eletivas e outras atividades acadêmicas, necessárias à integralização do plano curricular de estudo;II – obtenção de 4 (quatro) créditos referentes a outras atividades acadêmicas;III – aprovação na qualificação e na defesa da dissertação, conforme



aprovação do orientador, na Secretaria Acadêmica da EFG/Direb/Fiocruz, obedecendo-se aos prazos regulamentares e aos requisitos estabelecidos nas normas do Programa de Pós-graduação em Políticas Públicas em Saúde.

Parágrafo 1º - Deverão ser entregues à Secretaria Acadêmica da Escola Fiocruz de Governo da EFG/Direb/Fiocruz, 2 (duas) cópias em formato impresso e 1 (uma) cópia em formato digital (PDF), juntamente com o formulário de autorização para publicação de trabalhos acadêmicos.

Parágrafo 2º - A Dissertação em formato impresso e digital será incorporada ao acervo da Biblioteca da Unidade, ao Repositório institucional ARCA, como também ao Banco de dados da Biblioteca.

determina o presente Regulamento;

IV – depósito da dissertação, mediante aprovação do orientador, na Secretaria Acadêmica;

e V – obtenção de certidão de nada consta da Biblioteca da Escola de Governo Fiocruz Brasília.

§ 1º Deverão ser entregues à Secretaria Acadêmica 1 (uma) cópia em formato impresso e 1 (uma) cópia em formato digital (PDF), obedecendo ao manual de trabalho de conclusão de curso da Instituição, juntamente com o formulário de autorização para publicação de trabalhos acadêmicos.

§ 2º A dissertação, em formato impresso e digital, será incluída no acervo da biblioteca da EGF e no Repositório Institucional ARCA.

TÍTULO VII DOS DIPLOMAS

Art. 47 - A expedição de diploma de Mestre em Políticas Públicas em Saúde ficará condicionada à homologação, pelo CPG, de ata elaborada pela Banca Examinadora de Defesa e aprovada pelo Coordenador do curso, respectivamente.

Art. 48 - Os diplomas serão assinados pelo(a) Presidente da Fundação Oswaldo Cruz, pela Direção da Diretoria Regional de Brasília, pelo Coordenador do Curso e pelo(a) diplomado(a).

CAPÍTULO VII DIPLOMAS

Art. 64. Os diplomas serão assinados pelo(a) presidente da Fundação Oswaldo Cruz, pela direção da Gerência Regional de Brasília, pelo coordenador do curso e pelo(a) diplomado(a).

TÍTULO VIII DAS BOLSAS

Art. 49 - Para a definição das bolsas, será constituída uma Comissão de Bolsas com, no mínimo, três membros, composta pelo coordenador, por um representante do corpo docente e, por pelo menos, um representante do corpo discente, sendo este último escolhido por seus pares, respeitando os seguintes requisitos:

- i. O(s) representante(s) docente(s) deverá(ão) fazer parte do quadro permanente de professores do curso; e
- ii. O(s) representante(s) discente(s) deverá(ão) estar matriculado(s) no Programa há, pelo menos, um ano, como aluno regular.

NÃO EXISTE

Art. 50 - São atribuições da Comissão de Bolsas:



<p>i. Propor os critérios para alocação e corte de bolsas a serem homologados pelo CPG;</p> <p>ii. Divulgar com antecedência, junto ao corpo docente e discente, os critérios vigentes para alocação de bolsas; e</p> <p>iii. Avaliar o desempenho acadêmico dos bolsistas e propor as concessões e cortes de bolsas, baseados nos critérios estabelecidos de acordo com o inciso a.</p> <p>Art. 51 - A Comissão de Bolsas se reunirá, sempre que necessário, sendo obrigatória a convocação de, no mínimo, duas reuniões semestrais, sendo que ao final de cada semestre letivo a Comissão de Bolsas encaminhará relatório de suas decisões para apreciação pelo CPG.</p> <p>Parágrafo 1º - A concessão de bolsas será feita mediante edital público.</p> <p>Parágrafo 2º - Das decisões da Comissão de Bolsas cabe recurso ao CPG.</p>	
<p>DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS</p> <p>Art. 52 — Esse regulamento poderá receber propostas de alteração oriundas de instâncias de gestão da Fiocruz ou quaisquer dos membros do CPG mediante solicitação à Coordenação.</p> <p>Parágrafo Único — A aprovação das alterações previstas no caput se dará no plenário do CPG, homologada pela Direção geral da Direb/Fiocruz.</p> <p>Art. 53 - Os casos não previstos neste regimento serão resolvidos pela Comissão de Ensino e Pesquisa e a seu juízo, pelo CPG.</p> <p>Art. 54 - Este Regulamento está de acordo com as orientações básicas para o funcionamento de Cursos de Pós-Graduação stricto sensu emitidos pela CAPES; com o Regimento Geral da Pós-graduação stricto sensu da Fundação Oswaldo Cruz e Regimento da EFG/Direb/Fiocruz.</p> <p>Art. 55 - O presente Regulamento foi aprovado pelo CPG 2016.</p>	<p>CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS</p> <p>Art. 65. Esse regulamento poderá receber propostas de alteração oriundas de instâncias de gestão da Fiocruz ou quaisquer dos membros do CPG, mediante solicitação à coordenação. Parágrafo único. A aprovação das alterações previstas no caput se dará no plenário do CPG, homologada pela Direção-Geral da Gereb/Fiocruz.</p> <p>Art. 66. Os casos omissos serão resolvidos pela CCP e, a seu juízo, pelo CPG.</p> <p>Art. 67. Este Regulamento está de acordo com as orientações básicas para o funcionamento de cursos de pós-graduação stricto sensu emitidos pela Capes e com o Regimento Geral da Pós-Graduação stricto sensu da Fundação Oswaldo Cruz.</p> <p>Art. 68. Após aprovação deste Regulamento, o discente matriculado deverá, na sua próxima rematrícula, optar pelo enquadramento nesta norma ou pela manutenção naquela que estava em vigor na data da sua admissão no Programa.</p> <p>Art. 69. O presente Regulamento foi aprovado na 102ª Reunião Ordinária do CPG em 01 de dezembro de 2023. Este entrará em vigor a partir da data de sua publicação.</p>



Ministério da Saúde
FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz
Brasília

